

Câmara Municipal de POB, 05/NOV/2019 10:09 00000006
EMENDA Nº 04

Inclui art. onde couber no PLCE nº 015/19, conforme segue:

“Art. __ Ficam dispensados de se submeter a novo processo seletivo público os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que já tenham sido submetidos a anterior processo de seleção pública efetuada por órgãos ou entes da administração direta ou indireta ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização desta, nos termos estabelecidos pelo art. 17 da Lei Federal Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda restabelece previsão existente na legislação superior para a contratação para os referidos cargos dos profissionais que já se submeteram a processos seletivos anteriores conforme especifica a Lei Federal 11.350/2006. Uma determinação que extrapola os limites de definição do Município e deve estar contemplada no presente projeto.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.



Vereador Aldair Oliboni (PT)